

# NORMAS GERAIS

## É PERMITIDO:



- Ações emergenciais em casos de constatação de risco à vida humana, à integridade dos atributos e ao alcance de seus objetivos em quaisquer zonas;
- Acesso às propriedades privadas na unidade de conservação até a efetiva regularização fundiária.



Podem ser objeto de concessão Áreas de Uso Público incidentes sobre as Zonas de Uso Extensivo e Intensivo, desde que não comprometam os atributos ambientais da unidade de conservação.



## É PROIBIDO:

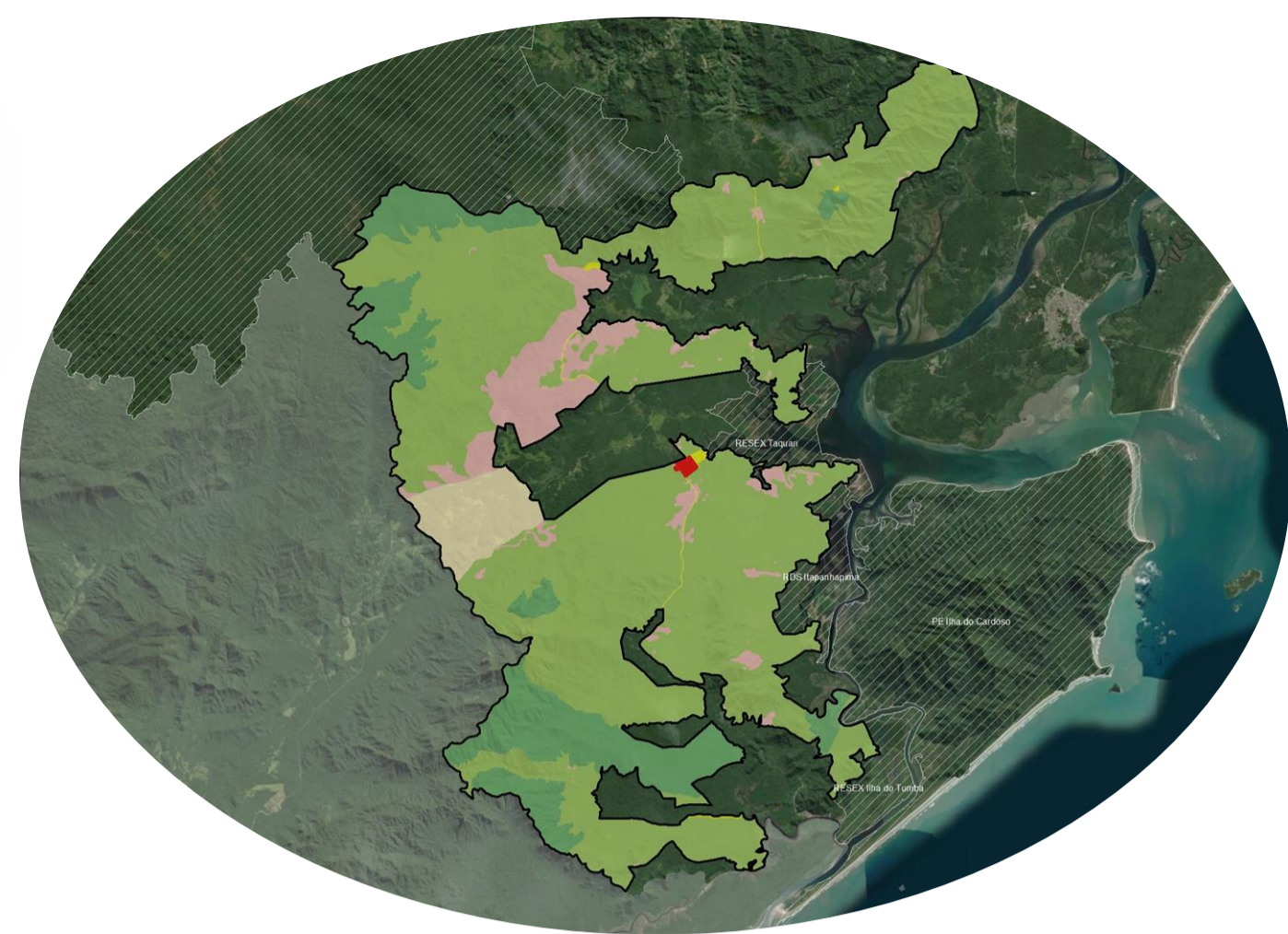


- Cultivo de Organismos Geneticamente Modificados - OGM;
- Pulverização aérea de agrotóxicos;
- Captação e uso de imagens, sem a autorização da FF;
- Eventos, sem autorização da FF e do proprietário;
- Operação de aeromodelos e aeronaves remotamente tripuladas (Drones) para uso recreativo até sua regulamentação.

O manejo da vegetação nativa deverá observar os casos e condições especificados na Resolução SMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 82/2020, Resolução SIMA nº 98/2022 e normas que venham a substituí-las.



Os empreendimentos de utilidade pública podem ser implantados mediante a comprovação de inexistência de alternativa locacional e da viabilidade socioambiental, devendo ser preferencialmente alocados nas secções da mesma natureza que transpõem a unidade de conservação.



# ZONA DE PRESERVAÇÃO - ZP

## DEFINIÇÃO

Regiões naturais muito bem conservadas, com efeitos de intervenção humana insignificantes.

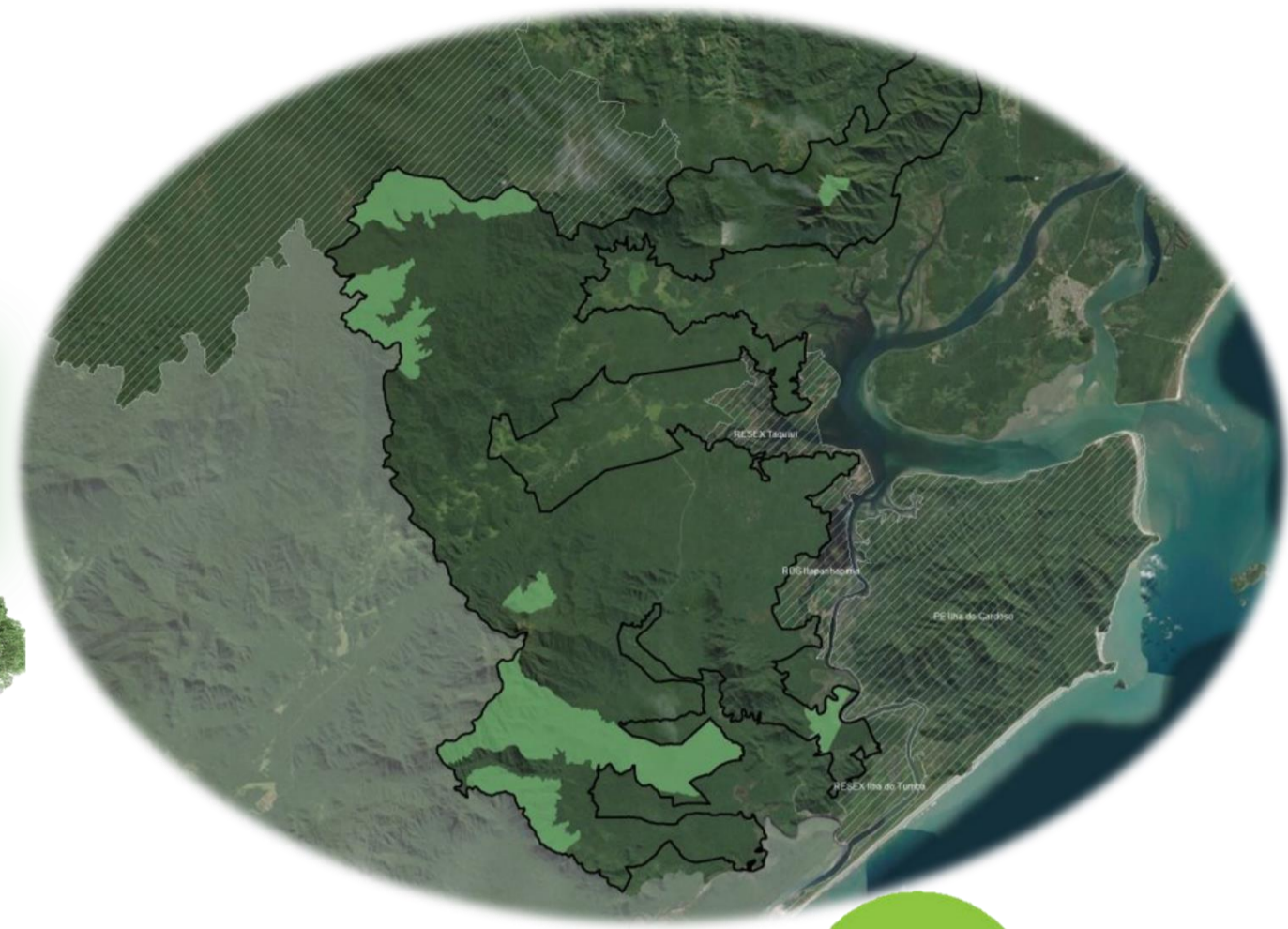


## PROIBIDO



- Infraestrutura;
- Visitação pública.

Uso de aparelhos sonoros apenas para pesquisas ou fiscalização.



## ATIVIDADES PERMITIDAS

- Pesquisa científica desde que justificada;
- Proteção, fiscalização e monitoramento.



# ZONA DE RECUPERAÇÃO - ZR

## DEFINIÇÃO

Regiões naturais degradados que devem ser recuperados.



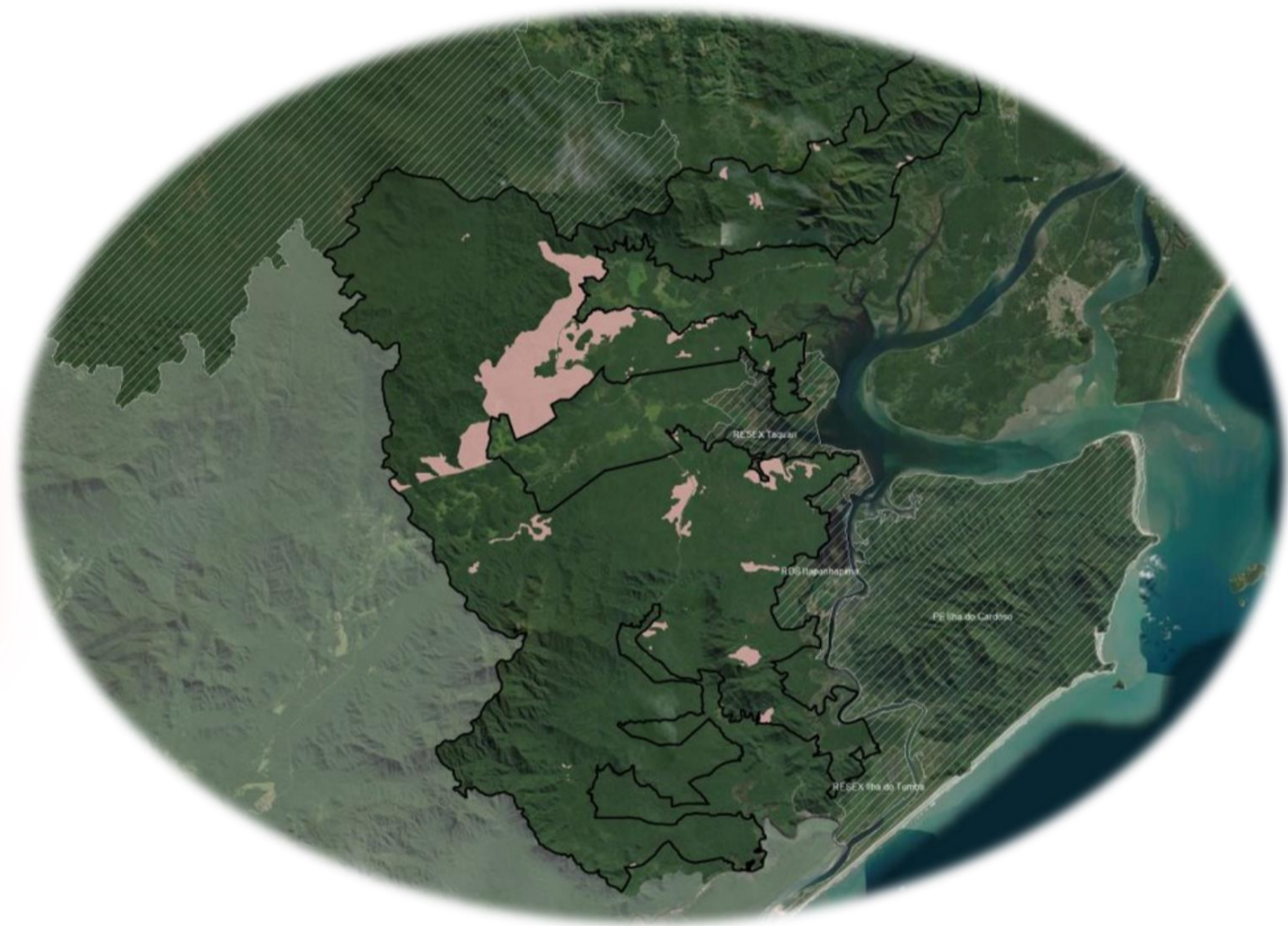
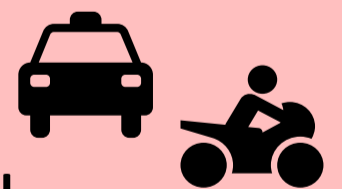
## ATIVIDADES PERMITIDAS



- Recuperação do patrimônio natural e histórico-cultural;
- Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza;
- Proteção, fiscalização e monitoramento.



- Veículos motorizados para desenvolvimento das atividades;
- Projeto de restauração ecológica deve ser aprovado pela entidade gestora;
- Priorizar projetos de restauração ecológica nos ambientes com espécies exóticas com potencial de invasão, como o lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*) e a banana-flor (*Musa ornata*).



# ZONA DE CONSERVAÇÃO - ZC

## DEFINIÇÃO

Regiões naturais muito conservadas, com **poucos efeitos de intervenção humana**.



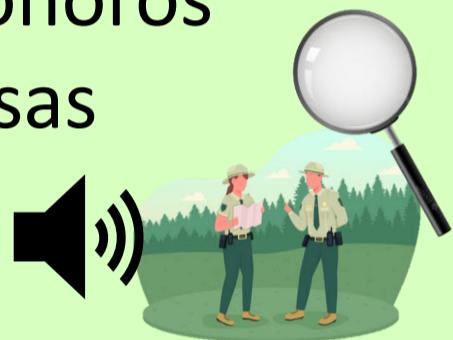
- O acesso restrito;



- Mínimo impacto sobre os atributos ambientais;



- Uso de aparelhos sonoros apenas para pesquisas ou fiscalização;



- Veículos motorizados apenas para fiscalização, pesquisa científica e para manutenção de acessos.



## ÁREAS DE USO PÚBLICO E HISTÓRICO CULTURAL

- Atividades e infraestrutura de educação ambiental e contemplação da natureza;



- **Mínimo impacto** (trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes).



## ATIVIDADES PERMITIDAS



- Pesquisa científica e educação ambiental;



- Proteção, fiscalização e monitoramento.



## ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO

- As atividades e infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica



- **Mínimo impacto** (aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigos para pesquisadores).



# ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUE

## DEFINIÇÃO



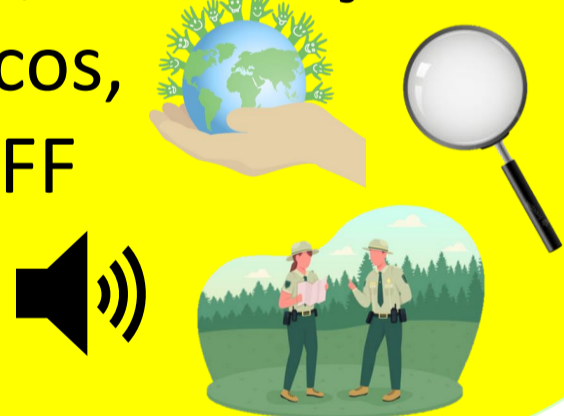
Regiões naturais muito conservadas, com **poucos efeitos de intervenção humana**.



- Veículos motorizados e para atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e para acessibilidade;



- Uso de aparelhos sonoros para pesquisas, educação ambiental, fiscalização ou em eventos específicos, com autorização da FF



## ÁREAS DE USO PÚBLICO

- Atividades e infraestrutura de educação ambiental e de visitação pública;



- **Mínimo ou baixo** impacto (abrigo, quiosques, mirantes, tirolesa e arborismo, entre outras).



## ATIVIDADES PERMITIDAS



- **Visitação pública com baixo impacto;**



- Pesquisa científica e educação ambiental;



- Proteção, fiscalização e monitoramento.

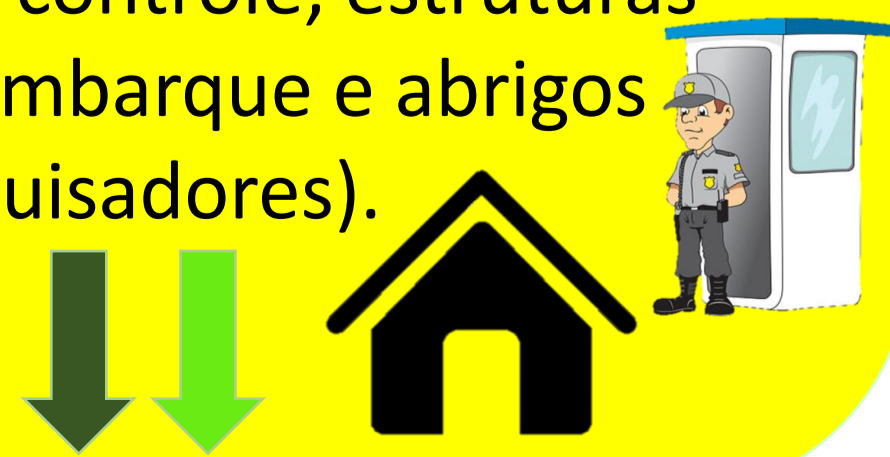


## ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica;



- **Mínimo ou baixo impacto** (aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigos para pesquisadores).

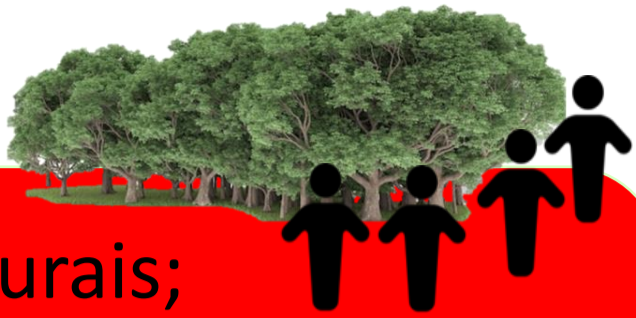


# ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

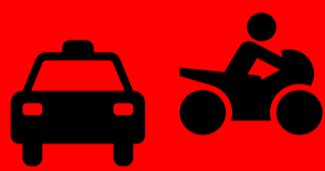


## DEFINIÇÃO

- Ambientes naturais;
- **Maiores** efeitos de intervenção humana;
- **Infraestruturas.**



- Veículos motorizados e para atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e para acessibilidade;



- Uso de aparelhos sonoros para pesquisas, educação ambiental, fiscalização ou em eventos específicos, com autorização da FF.



## ÁREAS DE USO PÚBLICO

- As atividades e infraestrutura de educação ambiental e de visitação pública;
- Até **médio impacto** (estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, pousadas e hotéis).



## ATIVIDADES PERMITIDAS

- **Visitação pública com médio impacto;**
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- **Gestão e administração.**



## ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica;
- Até **médio impacto** (sede administrativa, centro de pesquisa, alojamentos e almoxarifado).



# ZONA HISTÓRICO CULTURAL

## DEFINIÇÃO

Zona reconhecida pela Lei do Mojac

## ATIVIDADES PERMITIDAS

- ✓ Atividades agropastoris e de manejo agroflorestal sustentável;
- ✓ Visitação pública com baixo impacto;
- ✓ Recuperação;
- ✓ Pesquisa científica e educação ambiental;
- ✓ Proteção, fiscalização e monitoramento.



## Plano de uso

- Detalhar o regramento e as condições de uso;
- Construção participativa;
- Ser revisto e atualizado continuamente;
- Estabelecer condições e prazos para transição de práticas não permitidas;
- Manifestação do Conselho Consultivo;
- Aprovação em Portaria Normativa da FF.



## Práticas agrícolas e pastoris e outros

- Ccompatibilização das atividades com o parque;
- Adoção de boas práticas de manejo;
- criações e guarda de animais domésticos com cercamento;
- Veículos para fiscalização, pesquisa e acessibilidade
- Aparelhos sonoros para pesquisa, educação ambiental, fiscalização ou eventos específicos



## PROIBIDO

- Agrotóxicos;
- OGMs;
- Espécies com potencial de bioinvasão;
- bubalinocultura

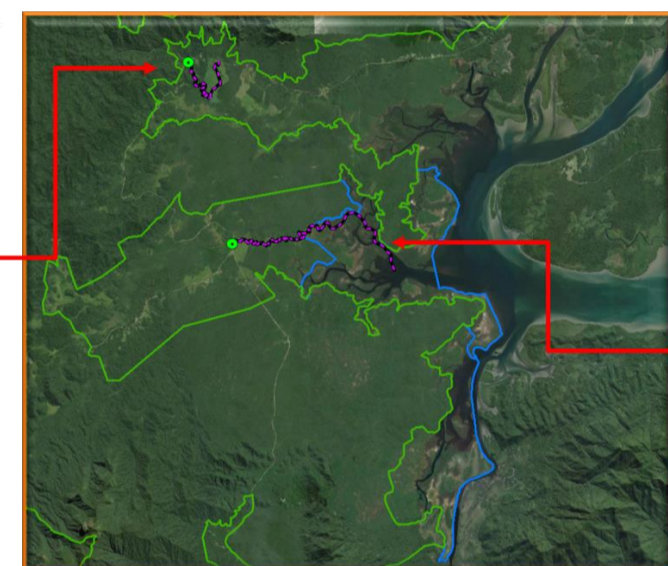
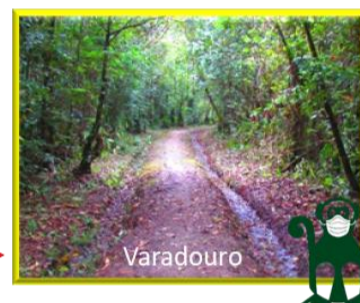
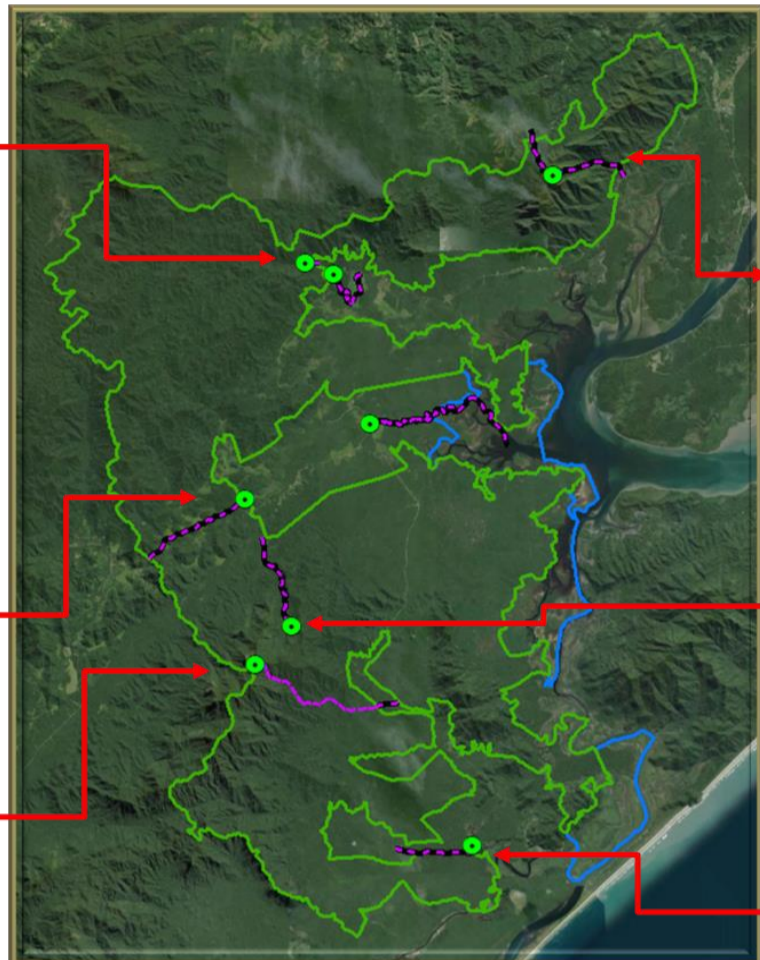


# ÁREA DE USO PÚBLICO

**Definição:** Área onde ocorre as atividades de uso público com sua infraestrutura;

- ✓ As atividades e infraestrutura devem respeitar as normas e o grau de impacto permitido em cada zona;
- ✓ Acesso à área deve ser limitado, controlado e previamente acordado com FF.

## USO PÚBLICO



# ÁREA HISTÓRICO CULTURAL

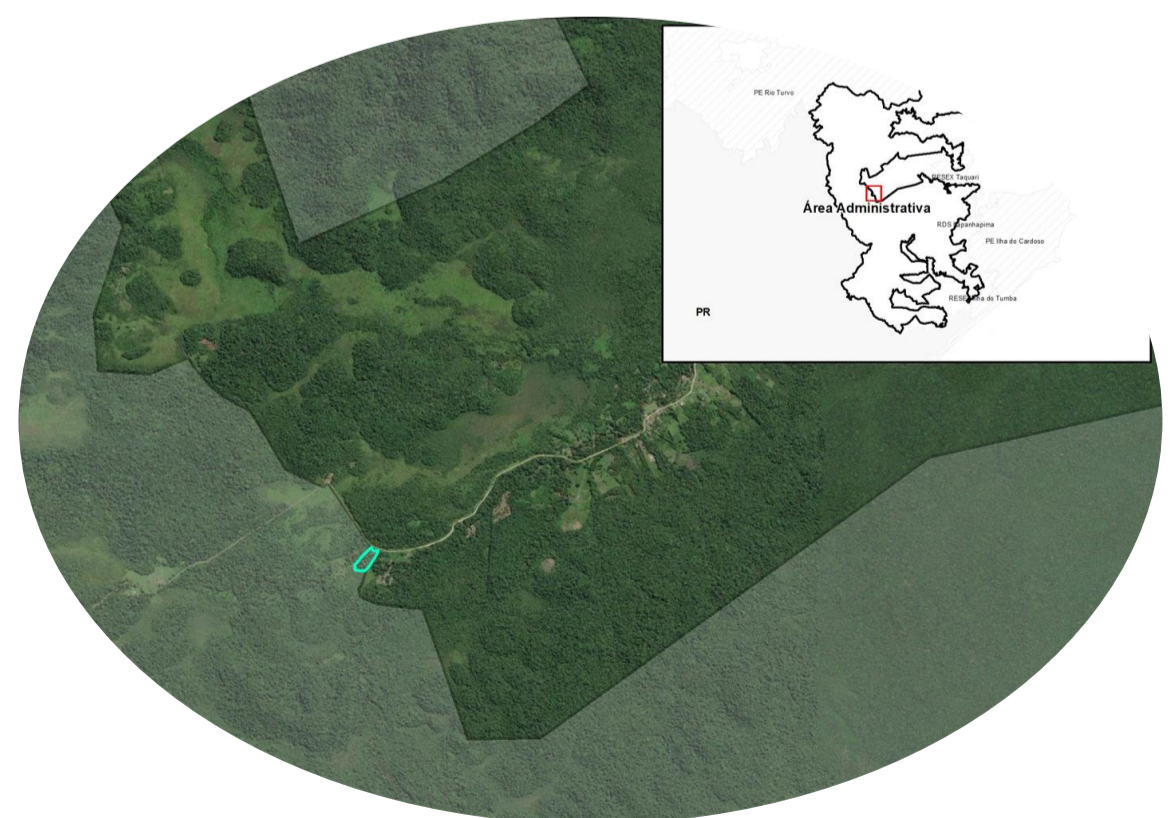
**Definição:** Área onde existe patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico;

- ✓ Não é permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais;
- ✓ São permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação.

# ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

**Definição:** Área onde ocorre as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção, de fiscalização e de pesquisa científica;

- ✓ As atividades e infraestrutura devem respeitar as normas e o grau de impacto permitido em cada zona.



## Incidência

Zona de Conservação, Zona de Recuperação, Zona Histórico-Cultural, Zona de Uso Extensivo e Zona de Uso Intensivo

# ÁREA DE OCUPAÇÃO HUMANA

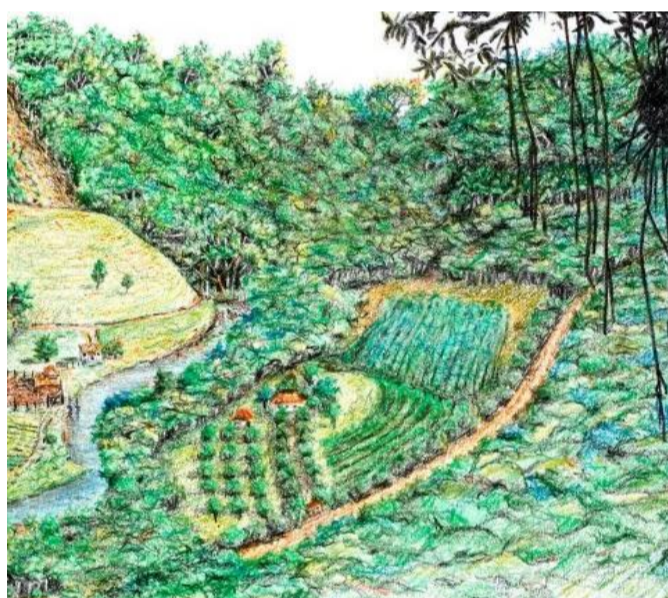
## DEFINIÇÃO

Áreas com ocupações humanas



## ATIVIDADES PERMITIDAS

- ✓ Manejo agroflorestal sustentável, agrícolas e pastoris, até definição de cada caso;
- ✓ Pesquisa científica;
- ✓ Educação ambiental;
- ✓ Turismo de base comunitária.



## Manejo agroflorestal sustentável

Resolução SMA nº 189/2018



## Práticas agrícolas e pastoris

- ✓ Não será permitida a ampliação ou alteração das atividades para outras de maior impacto;
- ✓ Reformas, construções, instalação de energia elétrica, água e esgoto seguem Portaria FF nº 138/2010;
- ✓ criações e guarda de animais domésticos com cercamento;
- ✓ Em APP, manejo mediante licenciamento ambiental condicionado ao encerramento da atividade;
- ✓ Não é permitida a limpeza de pasto sujo para retomada da atividades agrícola ou pastoril.

